



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife - PE

### COMISSÃO DE SAÚDE

COMISSÃO DE SAÚDE. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 315/2021, QUE “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 18.003, DE 10 DE ABRIL DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE OS ÓRGÃOS DOS SISTEMAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO, OS QUAIS DEVERÃO INFORMAR AOS JUIZADOS E DELEGACIAS ESPECIALIZADAS, BEM COMO A OUTRAS AUTORIDADES COMPETENTES, OCORRÊNCIAS ENVOLVENDO CRIANÇAS, ADOLESCENTES, MULHERES E IDOSOS, COM INDÍCIO DE MAUS TRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

#### I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Saúde, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária de nº 315/2021, de autoria da Vereadora Michele Collins, que “altera a Lei Municipal nº 18.003, de 10 de abril de 2014, que dispõe sobre os órgãos dos sistemas municipais de saúde e de educação, os quais deverão informar aos juizados e delegacias especializadas, bem como a outras autoridades competentes, ocorrências envolvendo crianças, adolescentes, mulheres e idosos, com indício de maus tratos, e dá outras providências”.

O Projeto de Lei em referência tramita sob o regime ordinário.

Decorrido o prazo regimental sem apresentação de Emendas, designou-se a relatoria ao Vereador Tadeu Calheiros.

#### II – PARECER DO RELATOR

A Proposição sob análise visa alterar a Lei Municipal nº 18.003, a fim de estabelecer, para o Executivo, a obrigação de criar uma ferramenta voltada para o encaminhamento de denúncias, reclamações ou representações que envolvam maus tratos, abandono ou qualquer outra forma de violência contra crianças, adolescentes, mulheres e idosos. Já existe, para os órgãos de saúde e de educação, a obrigação de informar essas práticas criminosas; portanto, o Projeto de Lei vem apenas prever a





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife - PE

criação de um canal que permitirá aos recifenses em geral encaminhar denúncias, reclamações ou representações.

A obrigação de informar ao órgão competente é, aliás, imposta não apenas pela Lei Municipal 18.003/2014, mas também pelos respectivos estatutos das pessoas a quem se pretende tutelar (crianças, adolescentes e idosos). Trata-se de grupos vulneráveis, sendo imperioso lembrar que é papel o Poder Público velar pela vida e segurança de seus cidadãos, atentando para qualquer prática criminosa e coibindo qualquer infração.

Destarte, é inegável a relevância social do projeto de lei sob análise.

Saliente-se que os aspectos financeiro e jurídico desta Proposição deverão ser apreciados pelas respectivas comissões temáticas.

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, opina a **Comissão de SAÚDE** pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº. 315/2021**, de autoria da Vereadora Michele Collins.

É o parecer.

Recife, 18 de outubro de 2021.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife.

**VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO**  
PRESIDENTE

**VEREADOR TADEU CALHEIROS**  
Vice-Presidente e Relator

**VEREADOR WILTON BRITO**  
Membro Titular

**VEREADOR PAULO MUNIZ**  
Membro Suplente

**VEREADOR FELIPE FRANCISMAR**  
Membro Suplente

